



# Regime de Iva de Caixa

XD Rest/Pos 2014

## Alterações Fiscais

O Decreto-Lei nº71/2013, que aprovou o regime de contabilidade de caixa em sede do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (regime de IVA de caixa) e introduziu alterações ao código do IVA (CIVA), á Lei Geral tributária (LGT) e ao Decreto -Lei nº198/2012, de 24 de Agosto.

### Tópicos

- ✓ Regime Iva de Caixa
  - ✓ O que é?
  - ✓ Quem pode aderir?
  - ✓ Entrada em vigor?
  - ✓ Quando passa a ser exigível o IVA?
  - ✓ Quais as operações excluídas?
  - ✓ Operações ao abrigo do Regime Geral e Regime de Iva de Caixa
- ✓ Emissão
- ✓ Configuração

# Regime de Iva de Caixa

## O que é?

O novo regime de contabilidade de caixa, também designado por regime de IVA de caixa, é um regime de adesão opcional, que permite que as empresas possam proceder á entrega do IVA ao Estado apenas após o recebimento das faturas emitidas aos clientes e não no momento da sua emissão.

Por sua vez as empresas só poderão deduzir o IVA suportado nas compras após o pagamento destas.

## Quem pode aderir?

Para optar pelo RIC os sujeitos passivos de IVA, têm de reunir os seguintes requisitos:

- Não ultrapassem no ano civil anterior, um volume de negócios de 500.000€;
- Não exerçam em exclusivo as atividades previstas no artigo 9º do CIVA(Isenções nas operações internas);
- Não estejam abrangidos pelo regime de isenção do artigo 53º do CIVA;
- Não estejam no regime dos pequenos retalhistas do artigo 60º do CIVA(Regime dos pequenos retalhistas);
- Estejam registados para efeitos de IVA há pelo menos 12 meses;
- Sujeitos passivos cuja situação tributária, se encontre regularizada nos termos do CPPT e sem obrigações declarativas em falta.

Os sujeitos passivos de IVA enquadrados nos regimes de exigibilidade de caixa revogados, podem exercer a opção pelo regime desde que reúnam os requisitos exigidos.

## Entrada em vigor?

Para sujeitos passivos que aderiram até 30 de Setembro de 2013, produz efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2013.

Para sujeitos passivos que aderiram até 31 de outubro de 2013, produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2014.

Após a entrada em vigor a permanência é obrigatória durante os dois anos civis consecutivos.



## Quando passa a ser exigível o IVA?

Neste regime a exigibilidade do IVA pode ocorrer em momentos distintos:

- É exigível no momento do recebimento total ou parcial, pelo montante recebido;
- Quando o recebimento precede o momento da realização das operações tributáveis;
- No 12.º mês posterior à data de emissão da fatura;
- No período seguinte à comunicação de cessação da inscrição no regime nos termos do artigo 5º do Regime de IVA de caixa;
- No período correspondente à entrega da declaração de cessação da atividade a que se refere o artigo 33º do CIVA, nos casos previstos no artigo 34º do mesmo diploma;

## Quais as operações excluídas?

Este regime opcional exclui as seguintes operações:

- Operações relacionadas com importação, exportação e atividades conexas, previstas nos artigos, 13º, 14º e 15º do CIVA;
- Transmissões e aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas do RITI;
- Prestações intracomunitárias de serviços;
- Operações em que o adquirente seja o devedor do imposto;
- Operações entre sujeitos passivos com relações especiais, previstas n.ºs 10 e 12 do artigo 16º do CIVA.

As operações efetuadas pelo sujeito passivo para o consumidor final, não estão abrangidas pelo regime de IVA de caixa, dado que se considera que o recebimento é a pronto pagamento.

## Operações ao abrigo do Regime Geral e Regime de Iva de Caixa

Uma vez abrangido pelo regime de iva de caixa o sujeito passivo pode continuar a realizar operações sujeitas às regras do Regime Geral e outras no regime de Iva de Caixa.

## Emissão

Apenas os documentos de natureza Fatura, Fatura Simplificada podem ser emitidos em Regime de Iva de Caixa.

Para clientes que aderirão ao regime de iva de caixa a emissão de Recibo neste regime para estes é obrigatória pelos seu fornecedores.

As faturas incluindo as faturas simplificadas, relativas a operações abrangidas pelo regime, devem ter uma série especial e conter a menção “IVA – regime de caixa”.

## Configuração

Deve ser configurada uma nova série específica para emissão de documentos no Regime de Iva de Caixa.

Acedendo á configuração de Séries, deve ser criada uma nova série identificada como “Regime de Iva de Caixa”.

Código	Descrição	Manual	Inactiva	CAE IVA de Ca
3	Serie 3	Não	Não	Não
4	Serie 4	Não	Não	Não
5	Serie 5	Não	Não	Não
6	Serie 6	Não	Não	Não
7	Serie 7	Não	Não	Não
8	Regime de Iva	Não	Não	Sim

Para os seus clientes que aderirão ao regime de iva de caixa e o comunicaram, deve ser configurada essa opção na sua ficha de cliente.

The screenshot shows a CRM application window with the following sections:

- Dados de Cliente:** Fields for Cód. Cliente (217), Nome, Morada/Nr, C.Postal, Localidade, Cidade, País (Portugal), Nif, Data de Nasc., Telefone 1, Telefone 2, Fax 1, Fax 2, Telemóvel 1, Telemóvel 2, E-Mail 1, E-Mail 2.
- Opções Extra:** Fields for Nib, Limite de Crédito, Limite para Alerta, Última Compra, Saldo, Desconto %, Password, Observações, Nome Contato, Telefone Contato, Email Contacto, WebSite, FaceBook, LinkedIn, Skype, Sexo (M/F), Latitude, Longitude.
- Configurações:**
  - Pagamento: Pronto Pagamento
  - Vendedor: [Empty]
  - Taxa delivery: Não definido
  - Tipo Suj. Passivo: Sujeito Passivo de Iva (highlighted in red)
  - Regime de IVA de Caixa: Sim (highlighted in red)
  - Retenção: [Empty]
  - Taxa: [Empty]
  - Transporte: [Empty]
  - Foto: (Nenhum)
  - Alterar número: [Empty]
- Cartão Cliente:** Fields for Cartão and Carregamento.
- Emissão de Documentos:**
  - Executa aviso ao realizar documento
  - Cancelar realização de documentos

At the bottom, there is a toolbar with icons for: Aviso Pagamento, Abrir Browser, Eliminar, Sair, and Gravar.

É com base no recibo comprovativo de pagamento que pode ser deduzido o imposto pelos sujeitos passivos abrangidos pelo abrangidos pelo Regime de Iva de Caixa, é sobre este que recai especial atenção, devendo o mesmo ser emitido na data do pagamento da fatura ou pagamento antecipado e obdecer aos requisitos mencionados no artigo 6º do regime, designadamente, ser datado, numerado sequencialmente e conter os elementos necessários à determinação do valor da operação, ou seja, o preço líquido de imposto, taxas aplicáveis, o montante de imposto liquidado, os números de identificação fiscal do emitente e do adquirente e, ainda, a referência à fatura ou faturas a que respeita o pagamento.

Tendo em conta as alterações previstas foram criados 2 novos layouts de impressão.

- Talão – receipt\_ric.dok
- A4 – RECIBO\_BASE\_RIC.xdr

Como pode emitir recibos em regime de Iva de Caixa e outros fora do mesmo regime recomenda-se que crie um novo tipo de documento de natureza recibo e atribuir o novo layout adaptado ao novo regime. No momento da emissão do recibo pode alternar entre os documentos existentes.

RIC - Recibo RIC    Nº: 1    8 - Regime de Iva    2013-11-06    Cliente Nº:

REC - Recibo    Utilizador Inicial    Nome

RIC - Recibo RIC    Zona    Morada

V/Ref.    Cidade    Contribuinte    Saldo:

Numero	Serie	Tipo	Data de Criação	Expiração	Data de Vencimento	Total	Moeda	Pendente	Total a Liquidar

IRS Retido:	% Desc:	Desconto:	Total Bruto:	Diferença Cambio:	Outros Valores:	Total:
0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

Observações

Imprimir    Novo    Eliminar    Salvar    Gravar

Caso tenha aderido ao regime de IVA de caixa e pretenda emitir documentos nesse regime deverá ativar a opção nas “Configurações Gerais”.

**Sistema**

Data Movimentação : 2013 - 11 - 06

Região de Imposto : Portugal Continental

Moeda Padrão : Euro

**Regime de IVA de Caixa : Sim**

**Opções de Fecho**

Efectuar o Fecho de Caixa ao efectuar o Fecho de Dia

Efectuar o Fecho de Dia Automaticamente

Limpar o número dos pedidos no fecho de dia

Enviar Email ao Fechar o Dia

**Numeradores de Documentos**

Pedidos : 7

Turno : 1

**Ordenações**

FAMIX ordenado por ordem alfabética

Ativar pesquisa pela lupa

**Opções Adicionais**

Campos obrigatórios na criação de Cliente

Permite alterar dados dos clientes

Password obrigatória para utilizadores

Vendedor Linha a Linha

Prefixo Cartões :

Sufixo Cartões :

Guardar histórico de transações

**Dias de encerramento**

Segundas  Quintas  Domingos

Terças  Sextas

Quartas  Sábados

**Taxa de serviço em automático**

Porcentagem : 10 ID3: Intermédia (13% (13,00))

**Sair** **Gravar**

Caso a opção não esteja activa o sistema previne a emissão dos documentos nas series identificadas para regime de Iva de Caixa.

O que identificará o documento como estando em Regime de Iva de Caixa é a série em que este foi emitido. A alteração entre series pode ser feita de várias formas antes da emissão do documento. Poderá definir a série para a emissão do próximo documento utilizando a função "SERIE\_N" e o parametro é o número da série, em alternativa poderá utilizar a função "CUSTOMERDATA" em que entre várias opções pode definir a série para o próximo documento.



FS - Fatura Simplificada		1 - Serie1	2013-11-11	Cliente Nº: 0			Adicionar
Data Stock	1 - Serie1 2 - Iva de Caixa						
Vendedor	1 Gerencia						
Zona							
V/Ref.							
Data Expiração	2013-11-11						
			Nome	Consumidor Final			
			Morada				
			Cidade				
			Contribuinte	999999990			
Local Carga			Local Descarga		Origem		
Matricula							
Morada			Rua Faria Guimarães 829 1 Andar				
Cidade			Porto				
Cod. Postal			4200-292		Portugal		
Data Carga			2013-11-11		16:00		
			Observações				
					Gravar		
					Sair		

Na impressão é obrigatório conter a menção “IVA – regime de caixa”. No layout “fconta.dok” formato talão, foi incluída nova variável “[ $\$$ CASHREGIME]” que irá permitir imprimir essa menção, permitindo utilizar o mesmo layout entre documento em Regime de Iva de caixa e em Regime Geral.

No formato A4 essa menção deve ser incluída no layout de impressão recorrendo á ferramenta XDREPORTS para edição do layout .